

PROJETO DE LEI Nº, ,DE 2005  
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

*Dispõe sobre a impenhorabilidade de máquinas e equipamentos agrícolas de base familiar e dá outras providências.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza toda máquina e equipamento agrícola dos agricultores de base familiar.

*Parágrafo único.* Considera-se agricultor familiar, para efeitos desta lei, aqueles que satisfazerem simultaneamente os seguintes requisitos:

I – explore parcela da terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro;

II – não detenha área superior a 10 (dez) módulos rurais, quantificados na legislação em vigor;

III – no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua renda bruta anual, seja proveniente da exploração ou extrativa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 3.988, de 1997, de autoria do Ex-Deputado Federal Enio Bacci, do meu partido, com o objetivo de tornar impenhoráveis as máquinas e equipamentos agrícolas utilizados por agricultores familiares.

O referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

“A agricultura brasileira, que precisa ser fortalecida, priorizada e planejada, merece atenção especial, por tratar-se de um setor de fundamental importância para o desenvolvimento do país.

Com esta proposta, pretende-se tornar impenhoráveis máquinas e equipamentos agrícolas, possibilitando o aumento da produtividade do

setor, principalmente para os pequenos agricultores que são em grande número no país.”

Desta forma, por concordar com os argumentos despendidos na breve justificativa colacionada, que demonstra a necessidade da proposta, cujo autor entendeu oportuna a sua reapresentação, espero a aprovação da proposta que está em consonância com o que foi discutido quando da votação do novo Código de Processo Civil, no ano de 2014.

Sala de sessões, de, 2015

Dep. Pompeo de Mattos  
Deputado Federal – PDT/RS